

UM MAL SILENCIOSO: A REGULAMENTAÇÃO DE AGROQUÍMICOS NO BRASIL

QUITE WRONG: THE REGULATION OF AGROCHEMICALS IN BRAZIL

Juliana Brocca Presa*

FERREIRA, Maria Leonor Paes Cavalcanti. *De defensivos agrícolas a agrotóxicos: desafios para a regulamentação dos agroquímicos no Brasil*. Florianópolis: Editora da UFSC; FUNJAB, 2011. 169 p.

Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira graduou-se em 2006 em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, no ano de 2009 concluiu o mestrado em Direito, Estado e Sociedade pela mesma universidade. Atualmente é doutoranda em Direito também pela UFSC e membro do Grupo de Pesquisa: Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco. Exerce o cargo de Diretora de Comunicação do Instituto: O Direito por um Planeta Verde (2013-2015). E este livro é fruto da dissertação de mestrado da autora e foi financiado pela editora da UFSC.

Neste livro intitulado “De defensivos agrícolas a agrotóxicos: desafios para a regulamentação dos agroquímicos no Brasil” a autora trata da regulamentação de produtos sintéticos para fins agrícolas no Brasil, mais conhecidos como agrotóxicos. Relacionando o desenvolvimento desses produtos com a teoria da sociedade de risco. Ela adverte que “o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado foi consagrado constitucionalmente, atribuindo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Acrescenta que os agrotóxicos, produtos da indústria química, são substâncias que devem ser controladas pelo Poder Público em virtude da magnitude de danos que podem provocar. A autora divide o livro em quatro capítulos.

* Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: juliana_brocca@yahoo.com.br

No primeiro capítulo chamado de “A sociedade de risco, a saúde e o meio ambiente” a autora analisa a sociedade de risco enfatizando os fenômenos da irresponsabilidade organizada e as interferências da ciência e da tecnologia na configuração desse novo modelo social. Utiliza a teoria da sociedade de risco, elaborada pelo sociólogo alemão Ulrich Beck, como substrato para a discussão sobre as realizações e limitações da modernidade.

Para Maria Leonor a teoria da sociedade de risco além de revelar “o caráter transfronteiriço, transtemporal e potencialmente catastrófico dos perigos da atualidade”, dedica-se também ao fato de que a produção desses riscos tende a se concentrar em locais de pobreza extrema. A autora aponta para o fato de que atualmente a indústria bilionária de agrotóxico do primeiro mundo exporta não apenas agrotóxico, mas também fábricas dessas substâncias para os países em desenvolvimento, nos quais a mão de obra é mais barata, as leis ambientais menos rigorosas e os impactos ao meio ambiente e a saúde humana são de difícil comprovação.

Entre as inúmeras inovações produzidas pela tecno-ciência a autora destaca os químicos sintéticos, como os cloro-fluorcarbonos (CFCs) e os Dicloro-Difenil-Tricloroetano (DDT). Inicialmente produtos como os CFCs e o DDT foram considerados verdadeiras maravilhas por toda a sociedade, devido à descoberta de sua ação inseticida principalmente sobre o mosquito da malária. No entanto, ocorreu que anos mais tarde, estudos científicos comprovaram que o DDT realizava um ataque invisível aos alicerces da vida.

Seguindo nesta mesma linha de raciocínio, a autora inicia o segundo capítulo, intitulado “Agrotóxicos no contexto da sociedade de risco”, nele volta-se para o estudo dos agrotóxicos que são produtos da tecno-ciência e geradores de riscos concretos (visíveis e previsíveis) e abstratos (invisíveis e imprevisíveis).

Sendo assim, a autora afirma que no Brasil, a introdução dos agrotóxicos evidencia um processo integrado por três momentos distintos: o primeiro trata-se da aplicação dos defensivos agrícolas buscando um aumento da produtividade; o segundo inicia por volta da década de 1970, quando os riscos associados à utilização abusiva de agrotóxicos começam a ser evidenciados; e o terceiro, inicia-se na década de 1980 e está inserido na disseminação dos agrotóxicos em um cenário internacional e é marcado por uma rediscussão dos benefícios causados pela utilização destes produtos.

Para tanto, em virtude dos riscos que causam para a saúde do homem e para o meio ambiente a nomenclatura defensivo agrícola foi alterada para agrotóxico por intermédio da Lei n. 7. 802 de 1989. A adoção do termo agrotóxico coloca em evidência a toxicidade desses produtos para o meio ambiente e saúde humana. Neste momento, a autora faz referência à obra Primavera Silenciosa¹ de Rachel Carson², na qual denunciava que pesticidas estavam envenenando o meio ambiente, contaminando alimentos e até mesmo causando prejuízos à saúde humana.

Maria Leonor acrescenta ainda que a despeito da periculosidade dos agrotóxicos não é fácil vincular, de forma direta, o consumo de alimentos contaminados e problemas de saúde, dada a dificuldade de comprovação donexo causal, por isso a autora acredita que o agrotóxico converte-se em “um mal silencioso”.

O terceiro capítulo trata sobre “O Estado Democrático de Direito Ambiental – conceitos e pressupostos”, neste a autora faz um exame do Estado de Direito Ambiental, modelo de estado capaz de fornecer instrumentos jurídicos aptos a lidar com os desafios gerados a partir da sociedade de risco. Para Maria Leonor o Estado Democrático de Direito Ambiental surge como resposta à crise ambiental contemporânea e para tanto afirma que a Constituição Federal adotou um modelo avançado, pois erigiu o meio ambiente à categoria de direito fundamental, estendendo às futuras gerações a prerrogativa de usufruí-lo em iguais condições.

A este respeito a autora conclui ainda que embora o Estado Democrático de Direito Ambiental tenha uma concepção fictícia, seu valor está em delinear um novo modelo a ser seguido. Salieta que se deve reconhecer que cria um novo paradigma em que “o Estado e a sociedade passam a influenciar as situações de risco, se municiando de aparatos jurídicos e institucionais capazes de fornecer a mínima segurança necessária para que se garanta qualidade de vida sob o aspecto ambiental”.³

Por fim, chama o quarto capítulo de “O registro de agrotóxicos e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, nele estuda aspectos destacados na legislação brasileira que regulamenta o uso de agrotóxicos e procura apontar as principais mudanças que precisam ser realizadas a fim de garantir que o meio ambiente ecologicamente equilibrado seja resguardado.

Em relação ao registro dos agrotóxicos a autora faz uma descrição sobre decretos e leis que regulamentam o registro e a reavaliação destes compostos dentro da legislação brasileira, também faz uma discussão sobre de quem é a competência da realização destes registros e por fim, faz uma análise jurisprudencial destes aspectos. Para tanto, utiliza três casos: um no Estado do Rio Grande do Sul, outro no Município de Anchieta em Santa Catarina e um mandado de segurança impetrado pelo SINDAG⁴ que pedia a suspensão da reavaliação do registro de agrotóxicos por parte da ANVISA⁵ com o argumento de que havia falta de procedimentos estabelecidos.

Ao fim deste trabalho a autora conclui que atualmente a sociedade convive com os riscos concretos criados a partir da sociedade industrial e com os riscos abstratos criados a partir da expansão da tríade: ciência – tecnologia – indústria. E sendo assim, este trabalho verificou reflexos da sociedade de risco sobre o direito ambiental e, mais especificamente, sobre a regulação de procedimentos destinados ao controle e gestão dos riscos, comumente flexibilizados e adaptados a interesses de ordem econômica.

A autora levanta ainda algumas críticas à legislação brasileira relacionada aos agrotóxicos: quanto à ausência de periodicidade de reavaliação de agrotóxicos; quanto a instituição de registro simplificado para agrotóxico por equivalência; quanto a ausência de dispositivo na legislação federal exigindo, para o registro de agrotóxico no Brasil, a comprovação de que o produto é comercializado em seu país de origem; quanto a inconstitucionalidade do dispositivo que determina que apenas a União poderá legislar sobre o registro de agrotóxicos.

No tocante, este livro levanta questões e esclarece dúvidas a respeito da percepção jurídica sobre o uso e registro de agrotóxicos no Brasil. Além disso, a autora traz questões a este respeito que estão sendo discutidas em nível mundial e para tanto faz uso de bibliografias que não se limitam a esfera do direito, ao contrário, trata-se de um livro recomendado a diferentes públicos, acadêmicos ou não, que se interessem pela temática.

NOTAS

¹ Quando o livro “Primavera silenciosa” foi publicado em 1962, sua autora, Rachel Carson já era bem conhecida com publicações na área de história natural. O livro denunciava os efeitos nocivos de pesticidas para o meio ambiente, saúde humana e de animais. A obra ficou conhecida por ter ajudado a incentivar o surgimento do movimento ambientalista pelo mundo. A obra de Rachel Carson continua tão atual que foi editada novamente no ano de 2010.

² CARSON, Rachel. *Primavera silenciosa*. São Paulo: Gaia, 2010. 327 p.

³ LEITE; PILATI; JAMUNDÁ, 2004 apud FERREIRA, Maria Leonor Paes Cavalcanti. *De defensivos agrícolas a agrotóxicos: desafios para a regulamentação dos agroquímicos no Brasil*. Florianópolis: Editora da UFSC; FUNJAB, 2011. p. 89.

⁴ SINDAG - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola.

⁵ ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Resenha recebida em dezembro de 2013. Aceita em dezembro de 2013.